



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 072/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro II, Nº 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto nº91.108, de 12/03/1985, Decreto nº23.142, de 10/06/1974 e Lei nº 5.425 de 29/06/84), detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Título renovado trienalmente pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, (atualmente denominada CEBAS), neste ato representada por **LUIZ CARLOS EYMAEL** - Superintendente Executivo, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 016/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, regido por esta lei e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente, a estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11:788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

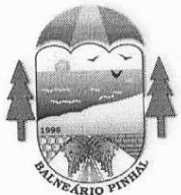
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente o **MUNICÍPIO** junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 1 - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que o **MUNICÍPIO** oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, - através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para o **MUNICÍPIO**, se este assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber do **MUNICÍPIO** as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente à 8% (oito por cento) do contrato de cada **ESTAGIÁRIO**. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional a carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de trinta horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1.240/2015 de 13 de janeiro de 2015 e Lei federal nº 11.788/2009. O valor mensal a ser pago é de:

I - Estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, o equivalente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - Estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, o equivalente a R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), não excedendo o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou o equivalente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

III - Estudantes cursando o Ensino Superior, o equivalente a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) não excedendo o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou o equivalente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde – 2005 0040 339039

Secretaria de Administração – 2004 0001 339039

Secretaria de Educação – 2008 0020 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório das atividades desempenhadas no mês as que se refere o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço estabelecido no presente contrato poderá, de comum acordo entre as partes, ser reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGPM no período, e, em caso de eventual mora, implicará ao **MUNICÍPIO**, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IGPM exigível pela legislação vigente.

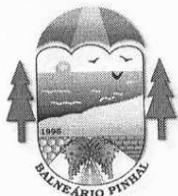
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos

Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CIEE/RS em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

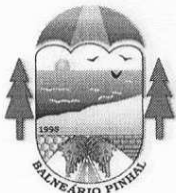
8.2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar ao CIEE/RS as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) - identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) - formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- e) - receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- f) - informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- g) - celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- h) - ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- i) - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- j) - informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- k) - transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 8,00 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- l) - fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) - observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- p) - não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.
- q) - observar na contratação de estagiários a proporção de empregados existentes em cada Secretaria da Prefeitura, conforme previsto no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional. Na forma prevista no art. 13 da Lei 11.788/2008, cada estagiário fará jus ao recesso remunerado (férias), integral de 30 dias, ou proporcional, conforme a duração efetiva do seu estágio.

Constituem obrigações do **CIEE/RS**:

- a) - Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus funcionários e prepostos designados;
- c - manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações para execução do objeto;
- d) - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

e) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) - responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

g) - relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

h) - informar ao **MUNICÍPIO** as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

i) - obter do **MUNICÍPIO** a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;

j) - promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades do **MUNICÍPIO**;

k) - encaminhar ao **MUNICÍPIO** estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;

l) - preparar e providenciar para que o **MUNICÍPIO**, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei n.º 11.788/08, com a sua interveniência;

m) - preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto ao **MUNICÍPIO** em decorrência deste contrato;

n) - efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos os casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

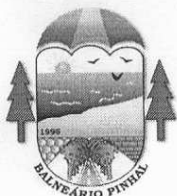
Este contrato poderá ser rescindido:

- a) – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei federal n.º 8.666/93;
- b) – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) – judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação;
- d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

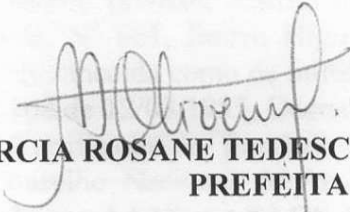
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços prestados, podendo sustá-los se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

12.2 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato.

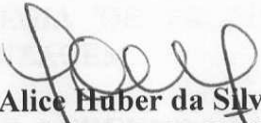
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo firmadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.

Balneário Pinhal/RS, 31 de janeiro de 2017.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792